



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

SANCIONO E PROMULGO A
PRESENTE LEI.
Em 27/02/04

LEI Nº 13.274
DE 27 DE fevereiro DE 2004.

Institui no Município de São Carlos a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

(Autora: Julieta Lui - Vereadora - PV)


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

O Prefeito Municipal de São Carlos, faz

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei :

Município de São Carlos a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do

Município de São Carlos a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos

da Mulher é um foro de debates, aberto a todos os segmentos da sociedade, que tem como objetivo discutir a situação da Mulher, propor novas medidas de melhoria e traçar metas e diretrizes para a política do gênero no Município, definindo prioridades, estratégias e ações.

Art. 3º A Conferência Municipal dos Direitos

da Mulher deverá ser organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e entidades municipais representativas da questão de gênero e da mulher.

Parágrafo Único - As entidades,

associações, sindicatos e movimentos de mulher deverão participar na sua organização, como meio de garantir a mais ampla democracia.

Art. 4º A Conferência deverá ser realizada

anualmente, no mês de março.

Art. 5º Fica determinado o mês de março

como prazo limite para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verba própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a

presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2004.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente


SILVANA DONATTI
1ª Secretária